



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 073/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa Geral de Residência Médica do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.077985/07-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa Geral de Residência Médica do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP.**

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**PROGRAMA GERAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
Da Residência Médica**

**Seção I
Do Regime de Ensino**

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissionais graduados em MEDICINA, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço e sob supervisão de Preceptores, conforme descrito no artigo 13 deste Regimento.

§ 1º - A Residência Médica na Universidade Federal Fluminense será realizada no Hospital Universitário Antônio Pedro e/ou em outras unidades de saúde, próprias ou de outras instituições, neste último caso, que mantenham convênio com a UFF e devidamente homologado pela Comissão de Residência Médica – COREME/HUAP.

§ 2º - Constituem-se ainda, como condições específicas destes cursos, o regime de tempo integral e a duração mínima de dois (02) anos.

**Seção II
Da Organização do Programa Geral de Residência Médica.**

Art. 2º - A Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro será organizada sob a forma de um Programa Geral de Residência Médica (PGRM/HUAP) e constituído pelo desenvolvimento de Programas de Residência Médica (PRMs) nas Áreas Gerais (PAGRMs) e suas Áreas Especializadas (PAERMs), conforme definido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º - Os PRMs desenvolvidos no HUAP estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste Regimento, e que será periodicamente revisto, frente à exclusão, inclusão ou desativação de PRMs, ou por força de legislação superior emanada, sem que isto constitua alteração regimental.

§ 2º - Caberá a Comissão de Residência Médica (COREME/HUAP), por ocasião do processo de seleção, definir em edital, as áreas específicas para as quais serão destinadas as vagas para os Programas nas áreas gerais e Específicas, obedecendo aos respectivos credenciamentos pela CNMR em vigência.

Art. 3º - Anualmente será elaborado o Plano Anual de Residência Médica, visando a distribuição das vagas do PGRM/HUAP nos PRMs.

§1º - Na distribuição das vagas a qual se refere o *caput* deste artigo as Áreas Gerais terão prioridade.

§2º - Na distribuição das vagas pelas Áreas Especializadas, terão prioridade aquelas em que houver maior demanda, segundo critérios definidos pela COREME/HUAP.

Art. 4º - Os PRMs serão desenvolvidos obedecendo as seguintes cargas horárias:

- a) Um total de 90% a 80% (noventa a oitenta por cento) sob a forma de treinamento em serviço, e sob a supervisão de docentes ou profissionais qualificados;
- b) Os restantes 10% a 20% (dez a vinte por cento) em atividade teórica, através de sessões clínico-patológicas, clínico-radiológicas, seminários e em outras atividades, sempre com a participação efetiva do residente.

§ 1º - A supervisão permanente do treinamento do residente será feita por docentes ou médicos portadores do Certificado de Residência Médica ou titulação superior, da área ou da especialidade em causa, ou, a critério da CNRM, possuidores de qualificação equivalente.

§ 2º - Para a supervisão do residente deverá ser observada a proporção de 1 (um) docente ou médico do corpo clínico, em regime de tempo integral, para cada 6 (seis) residentes, ou 2 (dois) docentes ou médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial, para cada 3 (três) residentes.

Art. 5º - Os PAGRMs terão duração de 2 (dois) anos, com carga horária anual de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta horas) horas, já aí considerado o que dispõe o artigo 6º, letra *c*, *infra*.

Parágrafo Único – Os MR de todos os PRMs poderão cumprir, de acordo com a solicitação do coordenador de cada programa específico, atividades de natureza teórico, constando de conteúdo referente a Bioestatística, Biossegurança, Epidemiologia Ética Médica, e Metodologia Científica, estando a carga horária conseqüente a estas atividades já computadas no que determina o *caput* deste artigo.

Art. 6º - Todos os programas, obrigatoriamente, respeitarão:

- a) O máximo de 60 (sessenta) horas semanais de atividades, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte quatro) horas de plantões;
- b) Ao menos 1 (um) dia folga semanal; e
- c) Período de férias de 30 (trinta) dias, referentes a cada ano de curso no PRM.

§ 1º - Por entendimento entre o Médico Residente (MR), o Supervisor Departamental do Programa e, eventualmente, o Supervisor de Área, poderá o período de férias ser parcelado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O dia de folga semanal a que tem direito o MR, não se encontra incluído dentro das 60 (sessenta) horas semanais de atividades.

Art. 7º - Nos PAERMs, os MRs deverão cumprir 1 (um) ano como pré-requisito e mais 2 (dois) na especialidade, exceto no de Cirurgia Cardiovascular e no de Neurocirurgia, em que cumprirão 1 (um) ano como pré-requisito e 4 (quatro) anos na especialidade.

§ 1º - O pré-requisito a ser cumprido durante 1 (um) ano, é específico para cada Área Especializada, como se segue:

- a) O pré-requisito a ser cumprido para os PAERMs de Cardiologia, Cancerologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Medicina Física e Reabilitação, Hematologia e Hemoterapia, Nefrologia, Neurologia,

Patologia Clínica, Pneumologia e Reumatologia, é o PAGRM em Clínica Médica ou em Pediatria.

- b) O pré-requisito a ser cumprido para os PAERMs de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Proctologia e Urologia, é o PAGRM em Cirurgia Geral.
- c) No PAERM de Cirurgia Pediátrica o pré-requisito a ser cumprido é o PAGRM em Pediatria ou Cirurgia Geral.
- d) No PAERM de Neurocirurgia, o pré-requisito a ser cumprido é o PAERM em Neurologia, ficando dispensado de fazer o pré-requisito em Clínica Médica ou Pediatria para freqüentar o PAERM de Neurologia.

§ 2º - A critério da COREME/HUAP, o treinamento em Áreas Gerais como pré-requisitos para ingresso nos PAERMs poderá ser estendido por 2 (dois) anos, desde que devidamente notificado à CNRM.

§ 3º - A critério da COREME/HUAP, os pré-requisitos para habilitação ao ingresso em PAERMs poderão ser cumpridos no próprio HUAP, ou serem aproveitados pelo seu cumprimento em outra instituição, devidamente credenciada pela CNRM, devendo tal possibilidade estar especificada no Edital do Concurso de Seleção.

Art. 8º - Os PAERM que dispensam pré-requisitos para os candidatos à Residência Médica são as seguintes:

- a) Anestesiologia;
- b) Anatomia Patológica;
- c) Infectologia;
- d) Oftalmologia;
- e) Ortopedia e Traumatologia;
- f) Otorrinolaringologia
- g) Psiquiatria; e
- h) Radiologia.

Parágrafo Único – Os PAERMs aos quais se refere o *caput* deste artigo terão duração de 2 (dois) anos com carga horária anual de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta horas) horas, observado o que dispõe o artigo 5º, supra.

Art. 9º - Nos PAERMs em que houver opção para cumprimento de um terceiro ano, as vagas correspondentes a este terceiro ano deverão ser preenchidas mediante processo de seleção pública, aberta a médicos que tenham concluído o segundo ano em Programa de Residência Médica devidamente credenciado pela CNRM na respectiva área.

Parágrafo Único – No processo de seleção ao qual se refere o *caput* deste artigo, a prova escrita deverá, obrigatoriamente, versar sobre conhecimentos da respectiva área.

Seção III Dos Responsáveis pelos Programas

Art. 10º - Na organização didático-científica das atividades do Programa de Residência Médica do HUAP, haverá um Supervisor de cada Área Geral de Residência Médica, conforme definido pela CNRM, e que são as seguintes:

- a) Cirurgia Geral e Especializada
- b) Materno Infantil
- c) Medicina Clínica
- d) Patologia e Apoio Clínico
- e) Radiologia

- f) Planejamento em Saúde
- g) Saúde e Sociedade
- h) Psiquiatria e Saúde Mental

§ 1º - Os Departamentos de Ensino vinculados à Faculdade de Medicina e ao Instituto de Saúde da Comunidade indicarão, como Supervisores Departamentais, para constituir a COREME, conforme o disposto no artigo 23, infra, o Supervisor da Área Geral que seu departamento abrigue.

§ 2º - Cada PEARM vinculado a uma Área Geral terá um Supervisor de PAERM, devidamente credenciado pela CNRM, o qual responderá pelas atividades inerentes ao seu programa, contando para isso com o auxílio de Preceptores, que atendam ao que dispõe o § 1º do artigo 4º, supra.

§ 3º - No caso de um Departamento de Ensino abrigar apenas um programa o Supervisor Departamental ocupará o cargo de Supervisor do programa ou poderá delegar tal incumbência a outrem, desde que devidamente qualificado de acordo com o que dispõe este Regimento.

Art. 11 - São atribuições dos Supervisores Departamentais:

- a) Encaminhar os PAGRM e PAERM sob sua responsabilidade à COREME, para a devida aprovação;
- b) Manter os programas sob sua responsabilidade devidamente atualizados e em condições de responder por eles perante as visitas, visando credenciamento ou credenciamento, procedidas pela CNRM;
- c) Indicar ao Presidente da COREME a composição das bancas examinadoras para o Concurso de Seleção de Médicos Residentes;
- d) Supervisionar as atividades dos diferentes programa de sua área, em conjunto com os Supervisores de PAERMs departamentais;
- e) Elaborar as escalas de plantões e de férias, juntamente com os Supervisores de PAERMs departamentais e médicos residentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela COREME;
- f) Acompanhar a avaliação periódica do aprendizado dos MRs;
- g) Promover reunião mensal com os Supervisores de PAERMs departamentais, Preceptores e representantes dos médicos residentes programa, consignando-a em ata encaminhada à COREME;
- h) Indicar os Supervisores de PAERMs departamentais, de acordo com a Chefia Departamental;
- i) Encaminhar mensalmente à secretaria da COREME a apuração da frequência dos MRs dos PRM sob sua supervisão.

Art. 12 - Compete aos Supervisores de PAERMs:

- a) Elaborar os Programas de Residência que serão encaminhados ao Supervisor Departamental, para a devida aprovação;
- b) Avaliar, periodicamente, o aproveitamento dos MRs, aos quais será dado conhecimento do resultado de cada avaliação, e para tal utilizando os seguintes mecanismos:
 1. Provas escritas e/ou práticas;
 2. Avaliação de desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o cliente, interesse pelas atividades, cumprimento da carga horária, dentre outros;
- c) Discriminar no programa sob sua responsabilidade os critérios de avaliação final para os MRs a ele vinculados;

- d) Fazer ao final de cada ano, após a avaliação de desempenho do MR, a indicação para promoção ao ano seguinte do curso;
- e) Informar a frequência mensal dos médicos residentes sob sua preceptoria e encaminhar ao Supervisor Departamental;
- f) Participar das atividades designadas pelo Supervisor Departamental.

Art. 13 - Compete aos Preceptores de Programas:

- a) Orientar diretamente o trabalho dos residentes, acompanhando-o em todas as suas etapas;
- b) Orientar a produção técnica e científica dos residentes;
- c) Orientar os residentes, na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no hospital;
- d) Participar das atividades designadas pelo Supervisor Departamental e pelo Supervisor do PAERM;
- e) Colaborar com o Supervisor Departamental e o Supervisor do PAERM na organização e fiscalização das atividades programadas e desenvolvidas pelos MRs vinculados ao programa.

Seção IV Do Processo de Avaliação de Aprendizagem

Art. 14 - O Processo de Avaliação de Aprendizagem dos Médicos Residentes (MRs) é obrigatório e será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Frequência às atividades;
- b) Avaliação Comportamental e de Desempenho;
- c) Avaliação Cognitiva; e
- d) Trabalho de Conclusão de Curso, de adoção optativa pelos PRMs.

Art. 15 - A avaliação deverá, necessariamente, ser organizada através de metodologia didático-pedagógica que formalizem, concretamente, as habilidades, competências e conhecimentos adquiridos pelo MR, e congruente com o conteúdo programático do respectivo PRM e com a correspondência ao nível de residência.

Parágrafo Único - Por ocasião do ingresso do(s) MR(s) no PRM, deverá o Supervisor, em reunião formal, dar a ele(s) conhecimento da resolução específica que normatiza o processo, bem como da metodologia empregada pelo PRM para a sua avaliação.

Art. 16 – A COREME/HUAP normatizará o Processo de Avaliação através resolução específica.

Seção V Do Processo de Seleção

Art. 17 - O Concurso para Seleção de Médicos Residentes será realizado anualmente, sendo permitindo a participação exclusiva de profissionais graduados em Medicina por escolas médicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 18 – As disposições que regerão o Concurso para Seleção de Médicos Residentes obedecerão à legislação superior em vigor e serão objetos de Edital específicos, elaborados pela COREME.

§ 1º - O edital ao qual se refere o *caput* deste artigo disporá, obrigatoriamente e, no mínimo, sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigidos, datas de inscrição e de realização das provas, critérios de avaliação, critérios de

desempate de candidatos e demais condições, que forem estabelecidas, para orientação dos candidatos, com base no plano anual do PRM.

§ 2º - O edital ao qual se refere o *caput* deste artigo, e outras informações inerentes ao processo de seleção, constarão do Manual do Candidato e estarão disponibilizados em mídia eletrônica em página institucional, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

§ 3º - Os médicos cujos diplomas forem expedidos por instituições estrangeiras somente poderão se inscrever para Concurso para Seleção de Médicos Residentes, se satisfizerem as condições legais exigidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19 - Os candidatos que conseguirem aprovação e classificação no limite de vagas disponíveis, assinarão Termo de Compromisso relativo ao cumprimento do Programa de Residência Médica no Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Considerando que, por definição, o Programa de Residência Médica não exige dedicação exclusiva, consoante o artigo 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o candidato aprovado que for detentor de emprego, público ou não, deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso, declaração fornecida pelo empregador de disponibilidade para cumprimento do programa.

§ 2º - Antecedendo a assinatura do Termo de Compromisso ao qual se refere o *caput* deste artigo, o candidato aprovado deverá ser submetido e considerado apto em exame médico pré-admissional, realizado por membro da junta médica integrante do Setor de Perícias Médicas da UFF.

Art. 20 - Havendo desistência de ocupação de vaga por MR do primeiro ano (R-1), a vaga poderá ser preenchida até 60 (sessenta) dias após o início do programa.

Parágrafo Único - Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Residência Médica

Art. 21 - A Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro – COREME/HUAP, da Universidade Federal Fluminense, terá caráter deliberativo e será a responsável pela normatização, fiscalização, controle e administração geral das atividades desenvolvidas pertinentes a esta modalidade de ensino e adotará a sigla COREME.

Art. 22 - A COREME será integrada por profissionais de reconhecida competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina, ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 23 - A COREME será composta com os seguintes membros:

- a) O Diretor Geral do HUAP;
- b) Um (01) Coordenador Geral;
- c) Um (01) representante da Faculdade de Medicina;
- d) Um (01) Supervisor Departamental, representante de cada Departamento de Ensino vinculado à Faculdade de Medicina ou ao Instituto de Saúde da Comunidade onde se desenvolva programa credenciado pela CNRM;
- e) Pelo Presidente da Associação dos MRs (AMERHUAP) ou pessoa por ele indicado; e

f) Um (01)Médico Residente indicado pela AMERHUAP

§ 1º - O Presidente da COREME será o Diretor Geral do HUAP ou pessoa por ele designada.

§ 2º - O Coordenador Geral da COREME será designado pelo Diretor Geral do HUAP.

§ 3º - O Coordenador Geral é o substituto eventual do Presidente da COREME nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Os Supervisores Departamentais e seus suplentes serão indicados pelos Chefes dos Departamentos de Ensino onde se desenvolva(m) programa(s) credenciado pela CNRM.

§ 5º - O representante da Faculdade de Medicina será indicado pelo seu Diretor.

Art. 24 - A todos os membros que compõem a COREME é dado o direito de voz e voto, com igual valor.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 - São atribuições da COREME:

- a) Deliberar sobre assuntos referentes à Residência Médica no HUAP, consubstanciando-se em Decisões ou Resoluções;
- b) Manter os entendimentos com a CNRM e sua representante regional, considerando que é o órgão competente para tal;
- c) Registrar na CNRM anualmente a relação dos MRs matriculados nos programas, segundo suas normas;
- d) Expedir os Certificados de Residência Médica, registrando-os devidamente na CNRM;
- e) Promover a seleção anual dos candidatos à Residência Médica e encaminhar o processo de admissão dos aprovados;
- f) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;
- g) Avaliar o desempenho técnico e científico das diversas áreas de atividade médica com vistas ao seu credenciamento como Área de Residência Médica, levando em consideração o número de docentes e/ou médicos, sua qualificação, seu regime de trabalho e a capacidade de atendimento do Setor;
- h) Fazer avaliação periódica do desempenho das áreas já credenciadas;
- i) Elaborar o Plano Anual da Residência Médica, fixando a programação a ser desenvolvida e o número de vagas para cada área, de acordo com a disponibilidade de bolsas e solicitação baseadas em estudo analítico, na comprovação de sua capacidade de atendimento e nos critérios gerais aprovados pela Comissão;
- j) Autorizar a participação do MR em cursos, estágios e para complementação do programa em outra Instituição de Ensino, Pesquisa ou Saúde de reconhecido valor técnico-científico e/ou que detenha programa credenciado pela CNRM.

§ 1º - Para esta participação, deverá o MR apresentar um pedido formal com justificativa e o aval do Supervisor do programa ao qual o mesmo esteja vinculado.

§ 2º - As instituições das quais trata o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, firmar com o HUAP documento oficial de intercâmbio de estudos dos MRs.

Art. 26 – A COREME reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, devendo ser aprovado o calendário anual das reuniões na primeira reunião do ano.

§ 1º - A COREME reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela metade mais um dos seus membros, para tratar de assunto exclusivo, o qual deverá ser mencionado no documento que faz a convocação de seus membros.

§ 2º - Será exigida a presença de um terço de seus membros para o início das reuniões e a presença de metade mais um de seus membros para deliberações.

§ 3º - As deliberações da COREME tem aplicabilidade imediata, excetuadas aquelas que envolvam sanções de caráter disciplinares, as quais deverão ter o necessário aval da autoridade competente, conforme o que dispõe o artigo 37 deste Regimento.

Seção II Da Presidência da COREME

Art. 27 - São atribuições do Presidente da COREME:

- a) Convocar e presidir reuniões, incumbindo ao Coordenador geral do envio da sua pauta aos demais membros, com o mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência;
- b) Assessorar as autoridades universitárias nos assuntos pertinentes à Residência Médica;
- c) Designar o Coordenador Geral da COREME;
- d) Homologar os Supervisores Departamentais, conforme a indicação dos Chefes de Departamento de Ensino vinculados a Faculdade de Medicina e ao Instituto de Saúde da Comunidade;
- e) Aprovar escalas de plantões e férias dos diversos programas;
- f) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar este regimento e a legislação em vigor.

Seção III Da Representação dos Médicos Residentes

Art. 28 - Na COREME, além do Presidente da Associação dos Médicos Residentes do HUAP, eleito conforme estipula o seu Regimento, haverá 1 (um) representante dos MRs atuantes nos programas desenvolvidos, indicado pela AMERHUAP.

Art. 29 – Na representação dos MRs na COREME deverá ser observado o seguinte:

- a) Para cada representante dos médicos residentes na COREME será também eleito um suplente;
- b) O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes;
- c) As eleições dos representantes na COREME devem ser anuais e permitir a reeleição;
- d) O processo eleitoral será de exclusiva atribuição dos médicos residentes, sendo que a ata referente à eleição e à apuração de votos deve ser assinada pelos membros das respectivas mesas de eleição;
- e) Cada MR eleitor, assinará na lista de votantes, no ato da votação;
- f) Nenhum MR pode ser impedido, sobre qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições para a representação prevista neste artigo, salvo nos casos de impedimento legal;
- g) A data, a hora e o local das eleições deverão ser prévia e amplamente divulgados aos MRs eleitores, regularmente matriculados nos programas da instituição;
- h) A COREME dará o suporte necessário para que sejam realizadas estas eleições.

CAPÍTULO III Seção I Dos Médicos Residentes

Art. 30 - Os MRs serão admitidos após a assinatura do Termo de Compromisso referido no artigo 16 deste Regimento, não possuindo vínculo empregatício com a Universidade Federal Fluminense.

Art. 31 - Aos MRs, devidamente admitidos, o HUAP proporcionará assistência médica, uniforme, alimentação e condições de descanso na própria Instituição.

Art. 32 - Aos MRs, devidamente admitidos, o HUAP lhes proporcionará, para atendimento às suas necessidades básicas e compatível com as exigências de dedicação ao programa, uma bolsa de estudos de valor igual ao fixado e repassado pela CNRM por força dos credenciamento dos programas.

Art. 33 - Havendo disponibilidade, poderá a UFF ou outra instituição, pública ou não, custear bolsas de estudos de igual valor àquele que se refere o artigo 32, supra, com finalidade de ampliar o número de vagas nos seus programas, ou para complementá-los em mais (um) ou 2 (dois) anos.

§ 1º - Somente a COREME poderá autorizar a entrada de aluno no Programa de Residência Médica do HUAP além do número de vagas estipulados em Edital quando do processo de seleção, devendo, obrigatoriamente nesta autorização obedecer rigorosamente a sua ordem de classificação após apreciar o pedido formalizado e devidamente fundamentado do Supervisor do PAGRM solicitante.

§ 2º - Não haverá, sob hipótese alguma, aluno matriculado em PRM sem concessão da bolsa de estudos.

Seção II Do Regime Disciplinar

Art. 34 - Considerando que somente o profissional médico pode cursar Programa de Residência Médica, é obrigatória a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, ficando, por via de consequência, o MR sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética Médica.

Art. 35 - O MR estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento do Programa de Residência Médica do HUAP.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na letra d, supra, acarretará o consequente cancelamento da sua bolsa de estudos.

Art. 36 - O médico-residente poderá ter seu desligamento do Programa de Residência Médica do HUAP:

- a) Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas, não justificadas;
- b) Por indicação do Supervisor Departamental, no término de cada ano do programa, face ao relatório de avaliação do Supervisor de PAERM, ou por qualquer outra causa justificada.

Art. 37 - A aplicação das penalidades previstas nas letras a, b, e c, referidas no artigo 35, supra, é de competência do Diretor Geral do Hospital Universitário Antônio Pedro, enquanto que a sanção prevista na letra d, do mesmo artigo é de competência do Magnífico Reitor da UFF, sempre baseadas em parecer da COREME.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- a) A natureza e gravidade da infração; e
- b) Antecedentes do MR.

§ 2º - A qualquer momento a COREME poderá solicitar a designação de uma Comissão de Processo Disciplinar, designada pelo Diretor do HUAP e composta por 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos médicos residentes.

§ 3º - Nenhum procedimento disciplinar poderá ser concluído sem o correspondente processo, em que se dê ao acusado o direito de ampla defesa.

Seção III Dos Deveres dos Médicos Residentes

Art. 38 - O MR executará suas tarefas de acordo com o que consta em seu programa e em consonância com as determinações da COREME e da Direção do HUAP.

Art. 39 - São deveres e obrigações dos MRs:

- a) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) Portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde, e seus superiores hierárquicos;
- c) Comparecer às reuniões convocadas pela Direção do HUAP, COREME, Supervisor Departamentais e de Programa;
- d) Conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas.
- e) Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- f) Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;
- g) Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade, da qual tenha conhecimento, eventualmente ocorrida no HUAP;
- h) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- i) Participar de trabalhos e apresentações científicos, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos;
- j) Comportar-se, nas dependências do HUAP, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- k) Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do HUAP;
- l) Cumprir rigorosamente, os horários fixados;
- m) Observar as normais legais e regulamentares
- n) Desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.

Art. 40 - Poderá o Médico Residente desenvolver ou participar de trabalho de pesquisa, desde que devidamente orientado e coordenado pelo corpo docente de seu setor.

CAPÍTULO V Do Certificado de Residência Médica

Art. 41 - A expedição do Certificado de Residência Médica é competência da COREME.

Art. 42 - O Certificado de Residência Médica deverá conter, no mínimo, as seguintes referências:

- a) Nome da Instituição expedidora do certificado;

- b) Número e data do credenciamento do PRM pela CNRM;
- c) Nome do MR concluinte do curso
- d) Número do registro no CRM-RJ;
- e) Número do CNPF/MF
- f) Nome da Área básica;
- g) Nome da Área de concentração;
- h) Data de início e término do Curso;
- i) Assinatura do Presidente da COREME;
- j) Assinatura do Coordenador Geral da COREME; e
- k) Assinatura do Médico Residente;
- l) Local e data da expedição.

Art. 43 - O Certificado de Residência Médica só terá validade após o seu registro no sistema autorizado pela CNRM.

Art. 44 - O Registro do Certificado de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado, só podendo ser procedido após o seu devido registro na CNRM.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 45 – Ao MR de sexo feminino será assegurado a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária constante do programa ao qual se encontra vinculado.

Art. 46 - A interrupção de curso de Programa de Residência Médica por parte do MR, seja qual for a causa, com ou sem justificativa, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante de conclusão do programa.

Art. 47 - É proibida a transferência de MR nos programas dentre diferentes instituições de saúde mesmo que seja uma única mantenedora.

Art. 48 - É vedado ao MR repetir PAERM, em especialidade que já tenha concluído anteriormente, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Parágrafo Único - A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao MR cumprir Programa de Residência Médica, em mais de duas especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Art. 49 - A COREME tem atribuição de afastar o MR das suas atividades, a qualquer tempo, até se concretizar o desligamento, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo 33.

Art. 50 - É permitido ao MR fazer transferência de Programa de Residência Médica, dentro de uma mesma instituição, desde que haja permissão dos Supervisores dos Programas envolvidos e da COREME, obedecidas a Legislação em vigor.

Art. 51 - Ao MR, em consequência de sua inscrição como autônomo no regime da Previdência Social, serão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº. 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como aqueles decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.

Art. 52 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela COREME, alicerçadas nas Resoluções da CNRM e na legislação superior pertinente vigente.

Art. 53 – Este Regimento Interno passará a vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, ficando revogadas as Resoluções CEP nº. 152/98 e nº. 142/98, bem como demais disposições em contrário.

ANEXO I
DO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA GERAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO

REFERÊNCIA – JANEIRO DE 2007

A listagem abaixo relaciona os PRMs que foram criados no HUAP e sua situação no ano ao qual este Anexo I se refere:

Nº.	PROGRAMA	SITUAÇÃO PRM	PARECER CNRM	VALIDADE ATÉ
1	Anestesiologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
2	Angiologia	DESCREDENCIADO	-	-
3	Cardiologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
4	Cirurgia Geral	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
5	Cirurgia Pediátrica	CANCELADO	-	-
6	Cirurgia Plástica	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
7	Cirurgia Torácica	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
8	Endoscopia Digestiva (ano adicional)	CRED. PROVISÓRIO		
9	Cirurgia Vascular	CRED. PROVISÓRIO	71/03 (07/08/2003)	10 /02 / 2006
10	Clínica Medica	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
11	Dermatologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
12	Endocrinologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
13	Gastroenterologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
14	Geriatria	PROV BSB		
15	Hematologia e Hemoterapia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
16	Infectologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
17	Mastologia	PROV RJ		
18	Medicina de Família e Comunidade	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
19	Medicina Preventiva e Social	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
20	Administração em Saúde (ano adicional)	RECREDENCIADO	TA 02 (19/01/2005)	20 / 09 /2006
21	Nefrologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
22	Neonatologia	CRED. PROVISÓRIO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
23	Neurocirurgia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
24	Neurologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	09 / 11 /2006
25	Neurofisiologia Clínica (ano adicional)	CRED. PROVISÓRIO		
26	Obstetrícia e Ginecologia	CRED. PROVISÓRIO	58/02 (13/06/2002)	10 / 02 /2006
27	Oftalmologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
28	Ortopedia e Traumatologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
29	Otorrinolaringologia	DESCREDENCIADO	-	-
30	Patologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
31	Patologia Clínica/Méd. Laboratorial	CRED. PROVISÓRIO	71/03 (07/08/2003)	10 / 02 /2006
32	Pediatria	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
33	Pneumologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
34	Neurologia Pediátrica (ano adicional)	CRED. PROVISÓRIO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
35	Psiquiatria	CRED. PROVISÓRIO		
36	Radiologia e Diagnostico por Imagem	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
37	Urologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006

